



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 230/XI

ALTERA O DECRETO-LEI 41/2007, DE 21 DE FEVEREIRO, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÓNIO PÚBLICO PARA A PARQUE ESCOLAR, EPE

Exposição de motivos

Em 2007, o Governo do Partido Socialista criou a Parque Escolar, Entidade Pública Empresarial. A esta empresa era atribuída a tarefa de levar a cabo o programa de modernização e requalificação das escolas secundárias. Se é certo que essa tarefa de reabilitação do edificado do parque escolar era urgente e mais do que necessária, a escolha do modelo de gestão empresarial é, contudo, discutível. De facto, em vez de aproveitar e valorizar a estrutura de gestão do edificado existente no Ministério da Educação, e usar esse conhecimento e proximidade relacional com as escolas e os seus profissionais para levar avante esse programa de requalificação e modernização, o Governo optou por criar uma nova estrutura liderada por um conselho de administração que não teve jamais qualquer relação com o sistema educativo. Por outro lado, consagrou um regime de contratação pública excepcional que tem primado pela opacidade e ausência de regras claras.

Contudo, um dos aspectos mais incompreensíveis e preocupantes foi a transferência da propriedade de sete escolas secundárias – cinco situadas no concelho de Lisboa e duas no concelho do Porto – para o património da Parque escolar, EPE, logo aquando da sua criação.

A preocupação é justificada: como explicar a transferência de propriedade pública – escolas secundárias, situadas no coração das principais cidades – para o património de uma entidade pública empresarial? Que rentabilização destas infra-estruturas por parte da Parque Escolar, EPE terá em mente o Governo? Mais. Os Estatutos da empresa Parque Escolar, EPE prevêem ainda que esta pode vir a adquirir, por mecanismo de transferência de património e sem quaisquer constrangimentos, outras escolas, mais património público, necessitando apenas para tal de lista aprovada conjuntamente pelos Ministérios da Educação e das Finanças.

Em declarações públicas à imprensa, o Presidente da Parque Escolar esclareceu as intenções e o silêncio do Governo – a propriedade de todas as escolas requalificadas no âmbito do programa de modernização e requalificação em curso deverá passar para a Parque Escolar, EPE. Tendo em conta que a Parque Escolar, EPE tenciona intervir em cerca de 332 escolas públicas, podendo mesmo chegar às 370 escolas, segundo informações prestadas pelo próprio presidente da Parque Escolar, EPE, a transferência de património ascenderá a centenas de milhões de euros. E como consequência centenas de milhões de euros – as nossas escolas públicas e todos os chamados “liceus históricos” – deixaram de pertencer ao património directo do Estado, como sejam, a título exemplificativo as Escolas Secundárias D. Dinis e Pedro Nunes.

São duas as questões que estas transferências colocam.

Em primeiro lugar, elas sinalizam uma desresponsabilização por parte do Ministério da Educação. Não entender que as escolas e o seu edificado têm que ser olhados e conceptualizados como espaços pedagógicos, cuja articulação com o projecto educativo é central, denuncia uma visão profundamente redutora do que significa organizar uma estrutura escolar. E mostra também como a tutela pretende sacudir a responsabilidade dessa articulação e dessa estruturação da organização escolar.

Em segundo lugar – e dado que falamos de património valioso – a transferência da propriedade das escolas secundárias para a Parque Escolar, EPE abre o caminho para uma possível e futura privatização do edificado escolar. Não é uma mera especulação. Muitos actores do campo educativo – várias federações sindicais de professores, associações de dirigentes escolares, conselhos representativos das escolas públicas confessaram esse mesmo receio, e deixaram claro em várias declarações públicas que o património escolar não pode deixar de estar sob a alçada e a responsabilidade do Estado.

Assim, e de modo a repor aquela que é a responsabilidade pública do Ministério da Educação, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe neste projecto de lei um conjunto de alterações aos Estatutos da Parque Escolar, EPE, e ao Decreto-Lei que a criou e estabeleceu o seu regime, no sentido de impedir possíveis e futuras transferências de património das escolas públicas para a Parque Escolar, EPE e fazer reverter para o património directo do Estado às sete escolas secundárias transferidas em 2007 para o domínio da Parque Escolar, EPE.

Assim, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e os deputados do Bloco de Esquerda propõem o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei procede a alterações ao Decreto-Lei nº. 41/2007, de 21 de Fevereiro, impossibilitando a transferência de património público para a Parque Escolar, EPE e reverte para o património do Estado, o património, constante do anexo II atribuído à referida entidade.

Artigo 2.º

Alterações aos artigos 2º e 5º do Anexo I (a que se refere o nº. 2 do artigo 1º) “Estatutos da Parque Escolar, EPE” do Decreto-Lei nº. 41/2007, de 21 de Fevereiro

«Artigo 2.º

Objecto

1 – (...)

2 – (...)

a) – (...)

b) – (...)

c) – Manter actualizado o cadastro, bem como o registo e diagnóstico do estado de conservação das escolas e do seu património.

d) – (revogado)

e) – (...)

f) – (...)

3 – (revogado)

4- (revogado)

Artigo 5.º

Património e bens dominiais

1- (...)

a) (revogado)

b) (revogado)

c)–(...)

2 – (revogado)

3 – (...)

4 – A Parque Escolar, E.P.E mantém actualizados os registos referentes ao cadastro dos bens e direitos do seu património autónomo.»

5- (revogado)»

Artigo 3.º

Norma Revogatória

1 – São revogados as alíneas a) e b) do artigo 5.º, e os artigos 6º e 7º. do Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de Fevereiro.

2 – São revogados a alínea d) do n.º 2 e o n.º 3 e 4 do artigo 2.º; o n.º 2 do artigo 4º; as alíneas a) e b) do n.º 1 e os n.º 2 e 5 do artigo 5º. do anexo I do Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de Fevereiro

3 – É revogado o anexo II do Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Reversão do Património da Parque Escolar

As escolas secundárias referidas na lista do património cujo direito de propriedade foi transferido para a Parque Escolar, E.P.E., constante no anexo II do Decreto-Lei nº 41/2007, de 21 de Fevereiro, reverterem para o património imobiliário do Estado.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 15 de Abril de 2010.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,